



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIRAR O JOGO

PRESIDENTE
Marianna Montebello Willemann
VICE-PRESIDENTE
Rodrigo Melo do Nascimento
CORREGEDOR-GERAL
Rodrigo Melo do Nascimento

GABINETE DOS CONSELHEIROS

José Gomes Graciosa
Marco Antônio Barbosa de Alencar
José Maurício de Lima Nolasco
Aloysio Neves Guedes
Domingos Inácio Brazão
Marianna Montebello Willemann
Rodrigo Melo do Nascimento

GABINETE DOS CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Marcelo Verdini Maia
Andrea Siqueira Martins
Christiano Lacerda Guherren

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira - Procurador-Geral

ORGÃOS DA PRESIDÊNCIA

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Marcia Cristina Barcellos Loyola

DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Thiago Rocha Feres

PROCURADORIA-GERAL DO TCE-RJ

Sérgio Cavaleri Filho

ESCOLA DE CONTAS E GESTÃO DO TCE-RJ

Karen Estefan Dutra

AUDITORIA INTERNA

Sergio Ricardo do Sacramento

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Fabio Motta Soisinho Dias

DIRETORIA-GERAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Fernando Vila Pouca de Sousa

ORGÃOS EXECUTIVOS DE PRIMEIRO NÍVEL

SECRETARIA-GERAL DE PLANEJAMENTO

Marcio André Ferreira

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Lucio Camilo Oliva Pereira

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

Talita Dourado Schwartz

SECRETARIA-GERAL DAS SESSÕES

Simone Amorim Couto

TRIBUNAL DE CONTAS - RJ

www.tce.rj.gov.br

SUMÁRIO

Plenário	1
Gabinetes	2
Presidência	2
Secretaria-Geral de Administração	2
Comissão Permanente de Desenvolvimento e de Avaliação de Desempenho Funcionais	2

Plenário

Ata da 01ª sessão extraordinária do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no ano de 2020, realizada em 08 de janeiro.

Aos oito dias de janeiro de dois mil e vinte, às quatorze horas e quarenta minutos, reuniu-se o Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sua primeira sessão extraordinária, sob a presidência do Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento. Compareceram os Senhores Conselheiros Substitutos Andrea Siqueira Martins e Christiano Lacerda Guherren - e, representando o Ministério Público Especial junto a esta Corte (MPE), o Senhor Procurador-Geral Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira. Encontravam-se em gozo de férias regulamentares a Senhora Conselheira Marianna Montebello Willemann (presidente) e o Senhor Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia. A Presidência submeteu ao Plenário, para referendo, tutela provisória concedida pela Senhora Conselheira-Presidente Marianna Montebello Willemann, em 26.12.19, nos autos do Processo TCE nº 244658-6/2019, determinando a suspensão da concorrência pública da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, Edital nº 01/2019, tendo por objeto a permissão de uso de imóvel do Teatro Casa Grande, em face de supostas irregularidades cometidas por esta Secretaria na referida licitação, sendo considerados pela Senhora Presidente, em análise perfunctória, a restrição à publicidade do edital, tendo em vista a sua não disponibilização no site oficial, a inobservância ao art. 41, § 1º, da Lei 8.666/93, a ausência de publicação dos resultados do julgamento na Imprensa Oficial e o comprometimento da isonomia e eficácia do procedimento licitatório. Dessa forma, diante dos indícios de restrição à competitividade e da data de realização da sessão pública, agenda para 23.12.19. Sua Excelência, a Conselheira-Presidente, considerou atendidos os requisitos necessários, o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, e determinou cautelarmente a suspensão do certame licitatório até o julgamento de mérito da representação, sendo a tutela referendada por unanimidade. Em seguida, a Presidência indagou ao Plenário - que concordou - se estava de acordo a que se procedesse à inversão de pauta como uma forma de conferir prioridade ao relato de um processo com pedido de sustentação oral. Assim, chamou à deliberação o Processo TCE nº 207836-3/2019 (prestação de contas de governo municipal de Santo Antônio de Pádua - exercício de 2018), sob a responsabilidade do Sr. Josias Quintal de Oliveira, tendo apregoado o nome de seu representante, Dr. Jailson Emar Camacho de Oliveira, restando evidenciada a sua ausência, estando presentes apenas para acompanhar o relato o Sr. Felipe Ornellas Santiago e o Dr. Reginaldo dos Reis, havendo a relatora, Senhora Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins, procedido à leitura de seu relatório, detalhando os aspectos relevantes das contas, e votado pela emissão de parecer prévio favorável, com ressalvas, determinações, recomendações, comunicações, determinação à SGE e arquivamento, aprovado por unanimidade. Na sequência, procedeu-se aos relatos, sendo submetidos à apreciação os processos incluídos em pauta, decidindo o Plenário aprovar por unanimidade, salvo menção em contrário, os respectivos relatórios e votos. Nos relatos, a Presidência tomou em conjunto a votação dos processos das pautas, sendo dispensada a relatoria individualizada, à exceção daqueles nos quais tenha havido qualquer destaque a ser efetuado, conforme artigo 122, parágrafo 3º do Regimento Interno da Corte. As tutelas provisórias trazidas para referendo do Plenário seguem o fundamento do § 1º do art. 84-A do Regimento Interno. Foram relatados 06 processos: 04 pela Senhora Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins e 02 pelo Senhor Conselheiro Substituto Christiano Lacerda Guherren - com os seguintes destaques por relato: A **Senhora Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins** submeteu ao Plenário, para referendo, três medidas cautelares que deferira: a primeira, concedida em 18.12.19 nos autos do Processo TCE nº 108123-9/2019, Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 001/2019, encaminhado voluntariamente pela Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, em que a Coordenadoria de Exame de Edificações - CEE registrou que a efetividade da análise somente surtiria efeitos se a licitação estivesse adiada, e, considerando, ainda, que o certame estava agendado para 17.12.19, decidiu a relatora pela concessão de tutela provisória, comunicação e retorno; a segunda, concedida em 19.12.19 nos autos do Processo TCE nº 244329-7/2019, representação em face de possíveis irregularidades contidas no Edital de

Concorrência Pública nº 001/2019 da Prefeitura de Magé, tendo o representante se insurgido contra a cláusula de qualificação técnica-profissional, e assim, por considerar a relatoria que toda a exigência relativa à qualificação técnica deveria se limitar à periculosidade e compatibilidade com o objeto licitado, e também que o certame se encontrava agendado para o dia 20.12.19, votou pela concessão da medida cautelar e determinações à SGE e SGE; e a terceira, concedida em 27.12.19, nos autos do Processo TCE nº 244576-2/2019, representação em face de possíveis irregularidades contidas no Edital de Pregão Presencial nº 075/2019, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, em que a representante se insurgiu contra a cláusula de qualificação técnica, com potencial restritivo à competitividade, na qual a relatora, em sede de cognição sumária - considerando que a referida cláusula não se coadunava com o art. 30 da Lei 8.666/93, e, ainda, que o certame estava agendado para o dia 26.12.19 -, decidiu pelo deferimento da medida cautelar referente ao adiamento do certame, comunicação, expedição de ofício e determinação à SGE, sendo as três medidas cautelares referendadas por unanimidade. O **Senhor Conselheiro Substituto Christiano Lacerda Guherren** relatou o Processo TCE nº 207065-6/2019 (prestação de contas de governo municipal de Bom Jardim - exercício de 2018), sob a responsabilidade do Sr. Antônio Claret Gonçalves Figueiras, no qual, após proceder à leitura de seu relatório, detalhando os aspectos relevantes das contas, votou pela emissão de parecer prévio favorável, com ressalvas, determinações, recomendações, comunicações, ciência à SGE e arquivamento, aprovado por unanimidade. As quatorze horas e cinquenta e cinco minutos, nada mais havendo a ser tratado, a Presidência deu por encerrados os trabalhos; e, para constar, lavra-se a presente ata, que, após lida, e aprovada pelo Plenário, será assinada pelo Senhor Presidente. E eu, Vanessa Rabelo Gonçalves, Substituta Eventual da Secretária-Geral das Sessões, subscrevo-a.

VOTOS APROVADOS NA SESSÃO

Parte 1: processos envolvendo recurso, regularidade, registro e emissão de parecer prévio
- As publicações de regularidade em contas valem como quitação, nos termos do artigo 27, I, da Lei Complementar nº 63/90
- As publicações de regularidade com ressalva em contas valem como quitação com determinação, nos termos do artigo 27, II, c/c o artigo 22 da Lei Complementar nº 63/90
- As publicações de comprovação de recolhimento de multa/débito valem como quitação, nos termos do artigo 31 da Lei Complementar nº 63/90
- As publicações de irregularidade implicam a obrigação de recolhimento do débito/multa na forma dos artigos 23 e 62 da Lei Complementar nº 63/90, tratando-se de título executivo bastante para cobrança judicial, em caso de não-recolhimento no prazo, cabendo ainda as sanções previstas nos artigos 66 e 67 da Lei Complementar nº 63/90

Município de BOM JARDIM

Órgão: PREFEITURA DE BOM JARDIM

Processo TCE nº 207065-6/2019 - Interessado: ANTONIO CLARET GONCALVES FIGUEIRA - Votos: EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL - EXECUTIVO, RESSALVA, DETERMINAÇÃO, RECOMENDAÇÃO, COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA, ARQUIVAMENTO

Município de SANTO ANTONIO DE PÁDUA

Órgão: PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA

Processo TCE nº 207836-3/2019 - Interessado: JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA - Votos: EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL - EXECUTIVO, RESSALVA, DETERMINAÇÃO, RECOMENDAÇÃO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Parte 2 - demais processos

Município de BOM JARDIM

Órgão: PREFEITURA DE BOM JARDIM

Processo TCE nº 207296-7/2019 - Votos: ACOLHIMENTO DA DEFESA, DESAPENSAÇÃO, ARQUIVAMENTO Id: 2237727

Ata da 02ª sessão extraordinária do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no ano de 2020, realizada em 15 de janeiro.

Aos quinze dias de janeiro de dois mil e vinte, às quatorze horas e quarenta minutos, reuniu-se o Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sua segunda sessão extraordinária, sob a presidência do Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento. Compareceram os Senhores Conselheiros Substitutos Andrea Siqueira Martins e Christiano Lacerda Guherren - e, representando o Ministério Público Especial junto a esta Corte (MPE), o Senhor Sub-Procurador-Geral Henrique Cunha de Lima. Encontravam-se em gozo de férias regulamentares a Senhora Conselheira Marianna Montebello Willemann (presidente) e o Senhor Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia. A Presidência submeteu ao Plenário, na qualidade de Vice-Presidente no exercício da presidência, uma tutela provisória, concedida em 10.01.20, e um edital, em 13.01.20, *ad referendum*; a primeira, nos autos do Processo TCE nº 244140-9/2019, representação interposta em face de possíveis irregularidades contidas no Edital de Pregão presencial nº 076/2019, da Prefeitura Municipal de Seropédica, tendo por objeto a locação de *software* voltado para a Administração Pública, na qual, diante do risco de ofensa à economicidade, e em razão da análise empreendida pela unidade especializada - que atendeu, a seu juízo, aos requisitos do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris* -, votou pela concessão de tutela provisória, conhecimento, comunicação, expedição de ofício, ciência e retorno; e o segundo, nos autos do Processo TCE nº 217389-2/2019, Edital de Concorrência Pública nº 002/2019, da Prefeitura Municipal de Barra do Pirai, tendo por objeto a concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na qual verificou que a matéria fora bem analisada pelas instâncias instrutivas, razão pela qual - incorporando a suas razões de decidir aquelas constantes da instrução, posicionou-se parcialmente de acordo com a proposta do Corpo Instrutivo e com o parecer do Ministério Público Especial, e proferiu voto pela comunicação com determinações, determinação à SGE, expedição de ofício ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e ciência ao jurisdicionado, sendo a tutela e o edital referendados por unanimidade. Em seguida, a Presidência indagou ao Plenário - que concordou - se estava de acordo a que se procedesse à inversão de pauta como uma forma de conferir prioridade ao relato de processos com pedidos de sustentação oral, apresentados perante a Secretaria-Geral das Sessões. Assim, chamou à deliberação o Processo TCE nº 207884-0/2019 (prestação de contas de governo municipal de Nova Iguaçu - exercício de 2018), sob a responsabilidade do Sr. Rogério Martins Lisboa, no qual, em função de haver solicitação de sustentação oral, foi apregoado o nome do responsável e/ou de seus representantes, Dr. Rafael Alves de Oliveira e Dra. Wanessa Martinez Vargas, havendo esta procedido à defesa, após leitura do relatório pela Senhora Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins, explicando que, com relação à irregularidade mantida na última manifestação do MP de Contas, referente à questão do déficit previdenciário, havia precedentes nesta Corte de Contas em que o Plenário a afastara, desclassificando-a e mantendo-a como uma impropriedade. Assim, solicitava que esses precedentes fossem observados também em relação ao município de Nova Iguaçu. Acrescentou que o déficit de 11 milhões de reais já fora, no início da atual gestão, de mais de 40 milhões de reais, o que pressupunha que o município vinha adotando mecanismos para depurá-lo, e que isso vinha surtindo efeito. Destacou que o município, pelo segundo ano consecutivo, ganhara o primeiro lugar no Prêmio de Gestão Previdenciária, concedido pela Associação Nacional de Entidades de Previdência de Estados e Municípios, mas apesar de todas as medidas, era ainda uma situação extremamente complexa. Retomando a palavra, a relatora detalhou os aspectos relevantes das contas, e votou pela emissão de parecer prévio favorável, com ressalvas, determinações, recomendações, comunicações, determinação à SGE e arquivamento, tendo solicitado vista o Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, que também solicitou a juntada aos autos da transcrição da defesa oral realizada, havendo alertado os representantes do município de que a previsão para restituição do processo a julgamento era o próximo dia 05 de fevereiro, uma vez que estaria em gozo de férias regulamentares nas próximas duas semanas. Em continuidade, chamou à deliberação o Processo TCE nº 208910-2/2019 (prestação de contas de governo municipal de Armação dos Búzios - exercício de 2018), sob a responsabilidade dos Srs. André Granado Nogueira da Gama (período de 01.01 a 04.09 e 28.10 a 31.12.18) e Carlos Henriques Pinto Gomes (período de 05.09 a 27.10.18), no qual, em função de haver solicitação de sustentação oral, foi apregoado o nome do responsável e/ou de seus representantes, Dr. Kleber Ferreira de Souza e Dr. Rosenildo Avelar de Araújo, havendo aquele procedido à defesa, após leitura do relatório pela Senhora Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins, lendo trechos das respostas encaminhadas ao Tribunal, referentes às irregularidades apontadas, com as respectivas justificativas, acrescentando que, conforme entendimento desta Corte de Contas, nas próprias contas de 2017, as questões previdenciárias seriam analisadas a partir do exercício de 2019 na análise de 2020. Retomando a palavra, a relatora detalhou os aspectos relevantes das contas, e votou pela emissão de parecer prévio favorável, com ressalvas, determinações, recomendação, comunicações, determinação à SGE e arquivamento, aprovado por unanimidade. Por fim, chamou à deliberação o Processo TCE nº 209298-9/2019 (prestação de contas de governo municipal de Carapebus - exercício de 2018), sob a responsabilidade da Sra. Christiane Miranda de Andrade Cordeiro, no qual, em função de haver solicitação de sustentação oral, foi apregoado o nome da responsável e/ou de seu representante, Dr. Gusmar Coelho de Oliveira, que procedeu à defesa, após leitura do relatório pela Senhora Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins, explicando que a irregularidade mantida pelo Corpo Instrutivo se referia a uma diferença entre o déficit apurado no balancete de verificação do exercício de 2018, Quadro D2, de R\$21.510,27, no qual o Tribunal de Contas apurara o valor de R\$65.212,02, supostamente saído de recursos fora da aplicação daquilo que estabelecia o Fundeb. Assim, ressaltou que o município descobrira divergências na elaboração dos quadros referentes às despesas e receitas extraorçamentárias, no qual o valor de consignações a pagar do Quadro D2 era bem inferior ao apontado no relatório, tendo reunido razões complementares de defesa, apresentando todas as planilhas. Em relação às duas irregularidades apontadas pelo Ministério Público de Contas, a primeira com relação à inobservância do Regime de Previdência, aduziu que este regime fora recém-criado, ainda com uma capitalização não formada, razão pela qual o déficit atuarial estava sendo equacionado através de aportes que o município vinha fazendo, lembrando que o Plenário havia decidido que estas questões seriam tratadas na prestação de contas de 2019, a serem encaminhadas em 2020; e a segunda irregularidade apontada referia-se à formatação que fora dada para o chamamento da realização das audiências públicas no âmbito do município, em que explicou as particularidades de um município pequeno, e suas repercussões entre os grupos políticos, sendo as audiências muito disputadas, e que o Corpo Instrutivo havia elidido essa irregularidade, motivo por que solicitava que o Plenário refizesse a decisão, acrescentando que, a partir deste ano, a prefeitura iria adotar critérios diferentes para que pudesse ser feito o chamamento das pessoas. Retomando a palavra, a relatora ressaltou que, não obstante o disposto no § 6º do art. 45 do Regimento Interno do TCE-RJ, o Plenário desta Corte, quando da apreciação das Contas de Governo do Município de Nova Iguaçu, relativas ao exercício de 2018, acompanhando o voto de sua lavra, à luz dos princípios

do formalismo moderado e da verdade material, bem como no intuito de evitar quaisquer alegações de cerceamento de defesa, entendeu por bem recepcionar as novas razões de defesa apresentadas pelos respectivos responsáveis e proceder à análise de suas contas com base na nova documentação encaminhada. Sendo assim, votou pela recepção *in casu* da documentação, como novas razões de defesa, e pela diligência interna para que o Corpo Instrutivo, no prazo improrrogável de cinco dias, proceda ao reexame da prestação de contas de governo do município de Carapebus, sendo aprovado por unanimidade. Na sequência, procedeu-se aos relatos, sendo submetidos à apreciação os processos incluídos em pauta, decidindo o Plenário aprovar por unanimidade, salvo menção em contrário, os respectivos relatórios e votos. Nos relatos, a Presidência tomou em conjunto a votação dos processos das pautas, sendo dispensada a relatoria individualizada, à exceção daqueles nos quais tenha havido qualquer destaque a ser efetuado, conforme artigo 122, parágrafo 3º do Regimento Interno da Corte. As tutelas provisórias trazidas para referendo do Plenário seguem o fundamento do § 1º do art. 84-A do Regimento Interno. Foram relatados 14 processos: 05 pelo Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, 05 pela Senhora Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins e 04 pelo Senhor Conselheiro Substituto Christiano Lacerda Guherren - com os seguintes destaques por relato: A **Senhora Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins** relatou o Processo TCE nº 207882-2/2019 (prestação de contas de governo municipal de São Francisco de Itabapoana - exercício de 2018), sob a responsabilidade da Sra. Francimara Azeredo da Silva Barbosa Lemos, no qual procedeu à leitura de seu relatório, detalhando os aspectos relevantes das contas, tendo votado pela emissão de parecer prévio favorável, com ressalvas, determinações, recomendações, comunicações, determinação à SGE e arquivamento, aprovado por unanimidade. Em seguida, submeteu ao Plenário uma tutela provisória, para referendo, deferida em 20.12.19, nos autos do Processo TCE nº 244207-3/2019, tratando de uma denúncia, em face de possíveis irregularidades apontadas no Edital de Chamamento Público nº 03/2019, da Prefeitura Municipal de Maricá, tendo por objeto a celebração de parceria com organização social para gestão da unidade municipal de saúde, agendado para 17.12.19, no qual, em consulta à página eletrônica oficial do município, verificou a relatora que não constavam informações a respeito do certame e que se encontravam presentes cláusulas capazes de restringir a competitividade do certame, razão pela qual votou pela conversão da denúncia em representação, com o consequente afastamento do caráter sigiloso do instrumento, conhecimento, concessão de tutela provisória, comunicação, expedição de ofício e determinação à SGE, sendo referendada por unanimidade. O **Senhor Conselheiro Substituto Christiano Lacerda Guherren** continuou o julgamento do Processo TCE nº 208908-9/2019 (prestação de contas de governo municipal de Valença - exercício 2018), sob a responsabilidade do Sr. Luiz Fernando Furtado da Graça, no qual, após proceder à leitura de seu relatório, e em reverência ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, entendeu que, excepcionalmente, no presente caso, deveria ser realizada nova comunicação ao jurisdicionado para que se manifestasse acerca da irregularidade nº 2 mantida pelo Corpo Instrutivo, tendo votado pela recepção *in casu*, comunicação *in casu* e remessa, o que foi aprovado por unanimidade. Em seguida, relatou os Processos TCE nºs 214305-5/2019 e 207839-5/2019 (prestações de contas de governos municipais de Comendador Levy Gasparian e Duas Barras - exercícios de 2018), sob a responsabilidade dos Srs. Váler Luiz Lavinas Ribeiro e Luiz Carlos Botelho Lutterbach, respectivamente, nos quais, após proceder à leitura de seus relatórios, detalhando os aspectos relevantes das contas, votou pela emissão de parecer prévio favorável, com ressalvas, determinações, recomendações, comunicações, ciência à SGE e arquivamento, ambos aprovados por unanimidade. O **Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento**, na qualidade de Conselheiro-Relator, submeteu ao Plenário, para referendo, três tutelas provisórias concedidas em 27.12.19. A primeira, no Edital de Pregão Presencial nº 013/2019, tendo por objeto a formação de ata de registro de preços para aquisição de serviços de modernização, implantação e melhorias no sistema de iluminação pública; e a terceira, nos autos do Processo TCE nº 243639-3/2019, representação em face de supostas irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, no Edital de Pregão Presencial nº 080/2019, tendo por objeto a prestação de serviços de varrição, capina etc., destacando o relator, entre os fatos trazidos pelas representantes, quais foram considerados, em análise de cogitação superficial, a possível inobservância do disposto no art. 41 da Lei nº 8.666/93, a ausência de critérios objetivos para julgamento da qualificação técnica das licitantes e inconsistências entre o termo de referência e a composição de custos da licitação, como potencialmente restritivas à competitividade dos certames. Assim, diante disso, bem como das datas de abertura dos certames, considerou atendidos os requisitos do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*, determinando cautelarmente a suspensão dos certames, votando pela concessão de tutela provisória, comunicação com determinações, encaminhamento à Secretaria-Geral de Controle Externo e expedição de ofício, todas referendadas por unanimidade. As quinze horas e trinta e cinco minutos, nada mais havendo a ser tratado, a Presidência deu por encerrados os trabalhos; e, para constar, lavra-se a presente ata, que, após lida, e aprovada pelo Plenário, será assinada pelo Senhor Presidente. E eu, Vanessa Rabelo Gonçalves, Substituta Eventual da Secretária-Geral das Sessões, subscrevo-a.

VOTOS APROVADOS NA SESSÃO

Parte 1: processos envolvendo recurso, regularidade, registro e emissão de parecer prévio
- As publicações de regularidade em contas valem como quitação, nos termos do artigo 27, I, da Lei Complementar nº 63/90
- As publicações de regularidade com ressalva em contas valem como quitação com determinação, nos termos do artigo 27, II, c/c o artigo 22 da Lei Complementar nº 63/90
- As publicações de comprovação de recolhimento de multa/débito valem como quitação, nos termos do artigo 31 da Lei Complementar nº 63/90
- As publicações de irregularidade implicam a obrigação de recolhimento do débito/multa na forma dos artigos 23 e 62 da Lei Complementar nº 63/90, tratando-se de título executivo bastante para cobrança judicial, em caso de não-recolhimento no prazo, cabendo ainda as sanções previstas nos artigos 66 e 67 da Lei Complementar nº 63/90

Município de ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Órgão: PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Processo TCE nº 208910-2/2019 - Interessado: ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA - Votos: EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL - EXECUTIVO, RESSALVA, RECOMENDAÇÃO, COMUNICAÇÃO, DETERMINAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Município de COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Órgão: PREFEITURA DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Processo TCE nº 214305-5/2019 - Interessado: VALTER LUIZ LAVINAS RIBEIRO - Votos: EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL - EXECUTIVO, RESSALVA, RECOMENDAÇÃO, DETERMINAÇÃO, COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA, ARQUIVAMENTO

Município de DUAS BARRAS

Órgão: PREFEITURA DE DUAS BARRAS

Processo TCE nº 207839-5/2019 - Interessado: LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH - Votos: EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL - EXECUTIVO, RESSALVA, DETERMINAÇÃO, RECOMENDAÇÃO, COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA, ARQUIVAMENTO

Município de SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Órgão: PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Processo TCE nº 207882-2/2019 - Interessado: FRANCIMARA AZEVEDO DA S. BARBOSA LEMOS - Votos: EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL - EXECUTIVO, RESSALVA, RECOMENDAÇÃO, COMUNICAÇÃO, DETERMINAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Parte 2 - demais processos

Município de CARAPEBUS

Órgão: PREFEITURA DE CARAPEBUS

Processo TCE nº 209298-9/2019 - Votos: RECEPÇÃO COMO RAZÕES DE DEFESA, DILIGÊNCIA INTERNA

Município de COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Órgão: PREFEITURA DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Processo TCE nº 214413-8/2019 - Votos: CIÊNCIA AO PLENÁRIO, ACOLHIMENTO DA DEFESA, DESAPENSAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Município de DUAS BARRAS

Órgão: PREFEITURA DE DUAS BARRAS

Processo TCE nº 209137-9/2019 - Votos: ACOLHIMENTO DA DEFESA, ANULAÇÃO DO CERTIFICADO DE REVELIA, DESAPENSAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Município de VALENÇA

Órgão: PREFEITURA DE VALENÇA

Processo TCE nº 208908-9/2019 - Votos: RECEPÇÃO, COMUNICAÇÃO, REMESSA

Id: 2237728

SECRETARIA-GERAL DAS SESSÕES

EDITAIS DE CHAMAMENTO A PROCESSO

2ª PUBLICAÇÃO

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **COMUNICAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

PROCESSO TCE Nº	RESPONSÁVEL	DATA DA SESSÃO	PRAZO (DIAS)	OFÍCIO CSO
102322-9/08	MARCIO AUGUSTO LEITE RESTUM	09/10/2019	10	32722/2019
214974-8/12	SÉRGIO SAMPAIO SESIM	24/07/2019	10	34537/2019

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **IRREGULARIDADE** das contas, facultada a interposição de recurso de reconsideração, no **PRAZO DE 30 DIAS**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h.

PROCESSO TCE Nº	RESPONSÁVEL	DATA DA SESSÃO	OFÍCIO CSO
217885-1/08	JOSÉ JORGE MEDEIROS LIMA	31/07/2019	38132/2019

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **NOTIFICAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte,

na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

PROCESSO TCE Nº	RESPONSÁVEL	DATA DA SESSÃO	PRAZO (DIAS)	OFÍCIO CSO
217885-1/08	JOSÉ JORGE MEDEIROS LIMA	31/07/2019	30	38133/2019
220513-4/17	EVANDRO JOSÉ FERREIRA TAVEIRA	19/06/2019	30	38151/2019
225283-3/07	G P DA COSTA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES	04/09/2019	30	39566/2019

Id: 2236304

SECRETARIA-GERAL DAS SESSÕES EDITAIS DE CHAMAMENTO A PROCESSO 2ª PUBLICAÇÃO

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **CIITAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

PROCESSO TCE Nº	RESPONSÁVEL	DATA DA SESSÃO	PRAZO (DIAS)	OFÍCIO CSO
830468-1/16	RUI TOMÉ DE SOUZA AGUIAR	18/03/2019	30	31111/2019
111617-9/09	GLENO PEREIRA DE SOUZA	16/09/2019	30	36845/2019
235750-3/13	INPROS - INSTITUTO PROM SAÚDE BEM-ESTAR	22/07/2019	30	38158/2019
828608-7/16	ASSOC. MINISTERIO PASTOS VERDEJANTES	19/08/2019	15	40889/2019

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **COMUNICAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

PROCESSO TCE Nº	RESPONSÁVEL	DATA DA SESSÃO	PRAZO (DIAS)	OFÍCIO CSO
218430-8/11	H3M VAREJO EIRELI - ME	24/06/2019	30	35919/2019
103170-2/17	PROL STAFF LTDA	06/05/2019	30	36687/2019
222427-9/15	MARCOS BARREIROS FERNANDES	12/08/2019	30	38305/2019

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **COMUNICAÇÃO**:

PROCESSO TCE Nº	RESPONSÁVEL	DATA DA SESSÃO	OFÍCIO CSO
105543-3/15	BENEDITO SERGIO RABELO MUNIZ	06/05/2019	38419/2019

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **IRREGULARIDADE** das contas, facultada a interposição de recurso de reconsideração, no **PRAZO DE 30 DIAS**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h.

PROCESSO TCE Nº	RESPONSÁVEL	DATA DA SESSÃO	OFÍCIO CSO
111617-9/09	GLENO PEREIRA DE SOUZA	16/09/2019	36838/2019

Id: 2236306

PROCESSO TCE Nº	RESPONSÁVEL	DATA DA SESSÃO	OFÍCIO CSO
111617-9/09	GLENO PEREIRA DE SOUZA	16/09/2019	36838/2019

PAUTA ESPECIAL Nº 040/2020
PAUTA ESPECIAL PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DE 19/02/2020
(Art. 123 do Regimento Interno, § 3º)

EMISSION DE PARECER PRÉVIO

RELATORA: CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN
MUNICÍPIO: PARAÍBA DO SUL
INTERESSADO: ALESSANDRO CRONGE BOUZADA - Prefeito
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018
PROCESSO TCE-RJ Nº 215.195-5/2019

Id: 2237623

PAUTA ESPECIAL Nº 039/2020*

Na forma do disposto no art. 123 e seus parágrafos do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação TCE nº 167, de 10 de dezembro de 1992, foram incluídos - em decorrência do despacho exarado pelo Relator - em Pauta Especial, para julgamento pelo Tribunal de Contas, em **Sessão de 19/02/2020**, os seguintes processos:

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CHRISTIANO LACERDA GHERREN

Processo TCE nº 108.479-5/2014 - CONTRATO DE COMPRAS/SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA/Recurso de Reconsideração interposto por ADRIANA SCORZELLI RATTES, representada por suas advogadas: Ericka Gavinho, OAB-RJ nº 137.124 e Alessandra de Andrade Ventura, OAB-RJ nº 173.366.

Processo TCE nº 112.378-1/2012 - ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA/Recurso de Reconsideração interposto por ADRIANA SCORZELLI RATTES, representada por suas advogadas: Ericka Gavinho, OAB-RJ nº 137.124 e Alessandra de Andrade Ventura, OAB-RJ nº 173.366.

****Republicada por retificação do original publicado no D.O. de 13/02/2020.**

Id: 2237762

PAUTA ESPECIAL Nº 041/2020
PAUTA ESPECIAL PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DE 19/02/2020
(Art. 123 do Regimento Interno, § 3º)

EMISSION DE PARECER PRÉVIO

RELATORA: CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN
MUNICÍPIO: CAMBUCI
INTERESSADO: AGNALDO VIEIRA MELLO - prefeito
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018
PROCESSO TCE-RJ Nº 207.892-7/2019

Id: 2237759

PAUTA ESPECIAL Nº 042/2020

Na forma do disposto no art. 123 e seus parágrafos do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação TCE nº 167, de 10 de dezembro de 1992, foi incluído - em decorrência do despacho exarado pelo Relator - em Pauta Especial, para julgamento pelo Tribunal de Contas, em **Sessão de 04/03/2020**, o seguinte processo:

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CHRISTIANO LACERDA GHERREN

Processo TCE nº 101.697-6/2012 - RELATÓRIO DE INSPEÇÃO/CONVERTIDO EM TOMADA DE CONTAS EX-OFFICIO/EMP - EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/Recurso de Reconsideração interposto por MARCELLO MOREIRA SERRANO, por JO-

SÉ CARLOS PINTO DOS SANTOS, por CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S/A (representado por sua advogada Elizabete Takahashi, OAB-RJ nº 61.668), por ÍCARO MORENO JUNIOR, por SÉRGIO LUIZ CORTES DA SILVEIRA (representado por seus advogados: Danilo Botelho dos Santos, OAB-RJ nº 122.220 e Clarissa Pires de Araújo, OAB-RJ nº 216.100), por ALBERTO MONROY PUERTAS (representado por seus advogados: Rodrigo Brandão, OAB-RJ nº 107.152 e Rodrigo Kanto, OAB-RJ nº 186.739) e por JOÃO CARLOS LIMA DE FIGUEIREDO (representado por seus advogados: Rodrigo Brandão, OAB-RJ nº 107.152 e Rodrigo Kanto, OAB-RJ nº 186.739).

Id: 2237826

Gabinetes

DECISÃO MONOCRÁTICA
(art. 131-A do Regimento Interno)
05/02/2020

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCELO VERDINI MAIA

Órgão: DIVERSOS

Processo TCE nº 200178-5/2020 - **Decisões:** DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Processo TCE nº 200860-0/2020 - **Decisões:** DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Órgão: DETRAN-DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

Processo TCE nº 100067-7/2020 - **Decisões:** DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Processo TCE nº 101701-7/2019 - **Decisão:** NOTIFICAÇÃO PESSOAL

Processo TCE nº 115739-2/2018 - **Decisão:** COMUNICAÇÃO

Órgão: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo TCE nº 108495-9/2019 - **Decisões:** DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Órgão: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo TCE nº 100088-4/2018 - **Decisão:** ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 104694-9/2019 - **Decisão:** COMUNICAÇÃO

Processo TCE nº 106687-0/2019 - **Decisão:** ARQUIVAMENTO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

Processo TCE nº 244555-8/2019 - **Decisões:** DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Processo TCE nº 244557-6/2019 - **Decisões:** DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Processo TCE nº 100074-0/2020 - **Decisões:** DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Processo TCE nº 100277-4/2020 - **Decisões:** DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Processo TCE nº 108322-6/2019 - **Decisões:** DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Processo TCE nº 108389-4/2019 - **Decisões:** DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA(EXTINTA)

Processo TCE nº 100064-5/2020 - **Decisões:** INDEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo TCE nº 108060-0/2019 - **Decisão:** COMUNICAÇÃO

Município de ANGRA DOS REIS

Órgão: PREFEITURA DE ANGRA DOS REIS

Processo TCE nº 201218-8/2020 - **Decisões:** INDEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Município de APERIBÉ

Órgão: PREFEITURA DE APERIBÉ

Processo TCE nº 242993-0/2019 - **Decisões:** NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO

Município de BOM JARDIM

Órgão: PREFEITURA DE BOM JARDIM

Processo TCE nº 206326-1/2014 - **Decisões:** DEFERIMENTO, DETERMINAÇÃO

Município de BOM JESUS DO ITABAPOANA

Órgão: PREFEITURA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

Processo TCE nº 200889-6/2020 - **Decisões:** DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Município de CABO FRIO

Órgão: PREFEITURA DE CABO FRIO

Processo TCE nº 200453-3/2020 - **Decisões:** DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Município de CACHOIRAS DE MACACU

Órgão: PREFEITURA DE CACHOIRAS DE MACACU

Processo TCE nº 243823-6/2019 - **Decisão:** COMUNICAÇÃO

Município de CAMBUCI

Órgão: PREFEITURA DE CAMBUCI

Processo TCE nº 200031-1/2020 - **Decisão:** COMUNICAÇÃO

Município de CAMPOS DOS GOYTACAZES

Órgão: INSTITUTO DE PREV DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Processo TCE nº 243676-1/2019 - **Decisão:** COMUNICAÇÃO

Processo TCE nº 244565-3/2019 - **Decisões:** DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Processo TCE nº 244769-1/2019 - **Decisões:** DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Órgão: PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Processo TCE nº 200007-0/2020 - **Decisão:** COMUNICAÇÃO

Processo TCE nº 244215-0/2019 - **Decisões:** DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Município de ITAGUAÍ

Órgão: ITAPREVI - ITAGUAÍ PREVIDÊNCIA

Processo TCE nº 200912-9/2020 - **Decisões:** DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Município de LAJE DO MURIAÉ

Órgão: PREFEITURA DE LAJE DO MURIAÉ

Processo TCE nº 219963-8/2019 - **Decisões:** NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO

Município de NILÓPOLIS

Órgão: CÂMARA DE NILÓPOLIS

Processo TCE nº 227958-9/2018 - **Decisão:** COMUNICAÇÃO

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS

Processo TCE nº 243432-3/2019 - **Decisão:** COMUNICAÇÃO

Município de NITERÓI

Órgão: NITERÓI PREV

Processo TCE nº 200086-6/2020 - **Decisões:** DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Processo TCE nº 200087-0/2020 - **Decisões:** DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Processo TCE nº 200770-9/2020 - **Decisões:** INDEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Processo TCE nº 244119-0/2019 - **Decisões:** DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Município de NOVA FRIBURGO

Órgão: PREFEITURA DE NOVA FRIBURGO

Processo TCE nº 200938-3/2020 - **Decisões:** DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Município de PETRÓPOLIS

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PETRÓPOLIS

Processo TCE nº 244432-0/2019 - **Decisões:** DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Processo TCE nº 244664-5/2019 - **Decisões:** DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Município de SÃO GONÇALO

Órgão: PREFEITURA DE SÃO GONÇALO

Processo TCE nº 200335-5/2020 - **Decisões:** DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Município de SAQUAREMA

Órgão: INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SAQUAREMA

Processo TCE nº 200686-2/2020 - **Decisões:** DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Processo TCE nº 243671-1/2019 - **Decisão:** COMUNICAÇÃO

Órgão: PREFEITURA DE SAQUAREMA

Processo TCE nº 244756-4/2019 - **Decisões:** INDEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Município de SILVA JARDIM

Órgão: PREFEITURA DE SILVA JARDIM

Processo TCE nº 200073-9/2020 - **Decisões:** DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Município de VOLTA REDONDA

Órgão: PREFEITURA DE VOLTA REDONDA

Processo TCE nº 244732-8/2019 - **Decisões:** DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Processo TCE nº 244736-4/2019 - **Decisões:** DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Processo TCE nº 244738-2/2019 - **Decisões:** DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Órgão: SERVIÇO AUT HOSPITALAR DE VOLTA REDONDA

Processo TCE nº 202242-1/2019 - **Decisão:** NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

DECISÃO MONOCRÁTICA
(art.131-A do Regimento Interno)
05/02/2020

CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN

Município de MAGÉ

Órgão: PREFEITURA DE MAGÉ

Processo TCE nº 237992-9/2014 - **Decisões:** CIÊNCIA, COMUNICAÇÃO

Processo TCE nº 238073-6/2014 - **Decisões:** CIÊNCIA, COMUNICAÇÃO

Processo TCE nº 238329-3/2014 - **Decisões:** CIÊNCIA, COMUNICAÇÃO

Processo TCE nº 238707-9/2014 - **Decisões:** CIÊNCIA, COMUNICAÇÃO

Município de SÃO JOÃO DE MERITI

Órgão: CÂMARA DE SÃO JOÃO DE MERITI

Processo TCE nº 240845-3/2019 - **Decisão:** COMUNICAÇÃO

Município de SÃO SEBASTIÃO DO ALTO

Órgão: PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO

Processo TCE nº 222044-1/2019 - **Decisão:** ARQUIVAMENTO

Id: 2237582

Presidência

ATOS DA PRESIDENTE

DE 12.02.2020

ATO EXECUTIVO Nº 23.207 DE 12 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 88, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 63/90, bem como nos artigos 142, incisos I e III, do Regimentos Interno,

RESOLVE designar o servidor EDUARDO ALBERTO FRANCA DA COSTA FILHO, matr. 02/2634/0-1, lotado no Gabinete da Presidência - GAP, para que passe a exercer suas funções na Coordenadoria de Gestão Administrativa e Contratual, da Subsecretaria-Adjunta de Administração e Finanças - SSA, da Secretaria-Geral de Administração - SGA, por necessidade de serviço, tornando sem efeito a sua relocação determinada no Ato Executivo nº 23.109, de 12.11.2019.

MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN

PRESIDENTE

Id: 2237819

DE 13.02.2020

Ato Executivo nº 23.208 - Tendo em vista a solicitação do Diretor-Geral de Segurança Institucional, exonera ALEXANDRE CARVALHO COSTA, matr. 02/4352/0-1, do cargo em comissão de Assessor, CCDAL 4, da COT, da DSI.

Ato Executivo nº 23.209 - Tendo em vista a solicitação do Diretor-Geral de Segurança Institucional, nomeia ALVARO RODRIGUES DOS SANTOS, Auxiliar Administrativo, 1ª Categoria, matr. 02/2871/0-5, para exercer o cargo em comissão de Assessor, CCDAL 4, da Coordenadoria Setorial de Transportes, da DSI, em vaga decorrente da exoneração de Alexandre Carvalho Costa, matr. 02/4352/0-1, e exonera do cargo em comissão de Assistente, CCDAL 5, da COT, da DSI.

Ato Executivo nº 23.210 - Tendo em vista a solicitação do Diretor-Geral de Segurança Institucional, nomeia GLAUBER WELLINGTON DOS SANTOS SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assistente, CCDAL 5, da Coordenadoria Setorial de Transportes, da DSI, em vaga decorrente da exoneração de Alvaro Rodrigues dos Santos, matr. 02/2871/0-5.

Ato Executivo nº 23.211 - Aposenta MARCELO RAEDER GABRIEL, Analista - Área de Controle Externo, 1ª Categoria, matr. 02/1881/0-